



*Homologado em 21/10/2010, DODF nº 203 de 22/10/2010, pag.20.
Portaria nº 188 de 22/10/2010, DODF nº 204 de 25/10/2010, pag. 9*

Parecer nº 236/2010-CEDF

Processo nº 460.001004/2009

Interessado: **Escola Vila das Crianças**

Autoriza a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Nutrição e Dietética, do eixo tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, aprova o Plano de Curso e a respectiva matriz curricular, e preceitua outras providências.

I – HISTÓRICO – O ‘Complexo Educacional’ Escola Vila das Crianças - EVC, mantido pelo Instituto Social das Irmãs de Maria de Banneux - ISMAB, situado no Núcleo Rural Alagados, Chácara 13-B, Santa Maria - Distrito Federal, protocolou o presente processo em 20 de novembro de 2009, no qual solicita autorização para oferecer o curso técnico de nível médio de Técnico em Nutrição e Dietética, do Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança.

A entidade mantenedora, o Instituto Social das Irmãs de Maria de Banneux - ISMAB, corresponde a uma congregação religiosa, vinculada a uma comunidade católica internacional, fundada em Pusan, na Coréia do Sul, com o objetivo de desenvolver programas sociais voltados principalmente para crianças órfãs e necessitadas, mediante a oferta de serviços educacionais, de saúde e outros em instituições que são, ao mesmo tempo, lar e escola.

A Congregação Internacional, com sede em Manila, Filipinas, tem escolas no México e na Guatemala, iniciando suas atividades no Brasil com a Escola Vila das Crianças, neste Distrito Federal. Atualmente está expandindo sua atuação no Brasil, pois encontra-se em fase de estruturação inicial o Instituto Social das Irmãs de Maria, na cidade de São Bernardo do Campo, em São Paulo.

Para além dos serviços educacionais, estritamente falando, o ISMAB desenvolve um trabalho de inclusão social, através da Escola Vila das Crianças, na região brasiliense e, em particular, na comunidade de Santa Maria, desde o ano de 2002, uma vez que a cada ano aumenta o número de alunas assistidas, com atendimento prestado gratuitamente, respaldado por ensinamentos calcados em princípios cristãos, respeito e amor ao próximo, conforme atestam os dados dos autos do processo (quadro de número de alunas atendidas: fl. 216).

A ‘Escola Vila das Crianças’ trata-se, em verdade, de um ‘Complexo Educacional’ que oferece uma ampla formação no campo da educação básica, abrangendo desde a educação infantil, com creche e pré-escola, a oferta de ensino fundamental, ensino médio e cursos técnicos de nível médio, além da modalidade da educação de jovens e adultos, tanto para o ensino fundamental, como para o ensino médio.



A instituição educacional foi reconhecida por cinco anos pela Portaria nº 187/SEDF, de 31 de maio de 2007, a partir de 19 de abril de 2007 a 18 de abril de 2012, e autorizada pela Portaria 255/SEDF, de 17 de julho de 2007, e Parecer 137/2007-CEDF, a oferecer:

- Educação Infantil (creche e pré-escola);
- Ensino Fundamental, 8 anos (em fase de extinção), e ensino fundamental, 9 anos (em implantação gradativa), a partir da 3ª série;
- Educação de Jovens e Adultos, equivalente ao ensino fundamental, séries finais, e ao ensino médio.
- Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Área Gestão, Habilitação de Técnico em Secretariado.

Foi autorizada, ainda, a oferecer o ensino médio, conforme Portaria nº 2/SEDF, de 6 de janeiro de 2006, com base no Parecer nº 243/2005-CEDF e, na Área de Saúde, a Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio de Técnico de Enfermagem, por meio da Portaria nº 409/SEDF, de 5 de dezembro de 2007, com fulcro no Parecer nº 257/2007-CEDF.

II – ANÁLISE - A instituição solicita a este Egrégio Conselho autorização para oferecer educação profissional de nível médio de Técnico em Nutrição e Dietética, eixo tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, e, ainda, aprovação do respectivo Plano de Curso e da correspondente matriz curricular. O processo foi autuado na vigência da Resolução nº 1/2009-CEDF.

A solicitação da instituição está respaldada nos documentos seguintes:

- Requerimento solicitando autorização para a oferta da Educação Profissional de Nível Médio, curso Técnico em Nutrição e Dietética, eixo tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, datado de 11 de novembro de 2009, fls. 01 e 02;
- Plano de Curso, fls. 03 a 56, substituído, após orientações da SEC/DF, por uma nova versão, constante do volume II deste processo, fls. 227 a 269;
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, com parecer favorável para a oferta do curso, datado de 26 de novembro de 2009, fl. 58;
- Relatórios de Visitas de Inspeção e Atas de Atendimento, fls. 64 a 71; 215; 217 e 218; 223 a 225;
- Regimento Escolar, aprovado por Ordem de Serviço nº 89/SUBIP, de 23 de julho de 2007, fls. 72 a 119;
- Proposta Pedagógica aprovada pelo Parecer nº 137/2007 – CEDF, fls. 120 a 214;
- Plano de Curso, nova versão, encaminhado para análise junto ao CEDF, após orientações da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/SEDF, incluindo os anexos: Termo de Compromisso, Quadro de Pessoal, Docente, de Serviços Especializados e de Apoio Pedagógico, com comprovantes respectivos de titulação e de capacitação, fls. 227 a 289.

Nos termos da Cosine/SEDF (fls. 292), a Escola Vila das Crianças possui, junto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, os seguintes atos legais:

- Portaria nº 19/SEDF, de 17 de janeiro de 2003, que a credenciou por cinco anos, com fulcro no Parecer nº 262/2002 – CEDF, e, ainda, autorizou o funcionamento do ensino fundamental de 5ª a 8ª série; aprovou a Proposta Pedagógica e a matriz curricular do ensino fundamental de 5ª a 8ª série, entre outros assuntos;



- Ordem de Serviço nº 4/SUBIP/SEDF, de 9 de janeiro de 2003, que aprovou o Regimento Escolar;
- Ordem de Serviço nº 165/SUBIP/SEDF, de 18 de outubro de 2004, que aprovou a ampliação das instalações físicas;
- Ordem de Serviço nº 79/SUBIP/SEDF, de 16 de junho de 2005, que aprovou a Emenda nº 01 referente ao Regimento Escolar.
- Ordem de Serviço nº 128/SUBIP/SEDF, de 19 de outubro de 2005, que aprovou o Regimento Escolar, com 130 artigos e 35 páginas.
- Portaria nº 2/SEDF, de 6 de janeiro de 2006, que autorizou a oferta do ensino médio com fulcro no Parecer nº 243/2005 – CEDF, e ainda, aprovou a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares do ensino fundamental – 5ª a 8ª série e do ensino médio.
- Portaria nº 187/SEDF, de 31 de maio de 2007, que recredenciou a Escola Vila das Crianças, pelo prazo de cinco anos, a partir de 19 de abril de 2007.
- Portaria nº 255/SEDF, de 17 de julho de 2007, que autorizou a oferta da educação infantil: creche para crianças de dois e três anos e pré-escola para crianças de quatro e cinco anos; autorizou a ampliação do atendimento do ensino fundamental de 8 (oito) anos, a partir da 3ª série, em fase de extinção; autorizou a implantação, de forma gradativa, do ensino fundamental de 9 (nove) anos; autorizou a oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental – séries finais e ao ensino médio; e, ainda, autorizou o funcionamento da educação profissional técnica de nível médio, área gestão, habilitação Técnico em Secretariado; e outras providências, com fulcro no Parecer nº 137/2007 do Conselho de Educação do Distrito Federal.
- Portaria nº 409/SEDF, de 6 de dezembro de 2007, que autorizou o funcionamento da habilitação profissional técnica de nível médio de Técnico em Enfermagem, área saúde, com fulcro no Parecer nº 6/2007 – CEDF.

Cabe ressaltar que a Cosine/SEDF realizou inúmeras visitas *in loco* à instituição e prestou as devidas orientações educativas e legais, inclusive, e não apenas no sentido de bem instruir o processo, sendo toda supervisão e orientações efetuadas acompanhadas por profissional indicado pelo Conselho Regional de Nutricionistas – 1ª Região/DF, nos termos do art. 104 da Resolução nº 1/2009 – CEDF.

Desta forma, para comprovação dos trabalhos realizados junto à instituição educacional, foram pensados aos autos relatórios e atestações comprobatórias, contendo os respectivos registros, quais sejam:

- visita para expedição de Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, realizada em 26 de novembro de 2009, fl. 58;
- atendimento feito para orientações iniciais ao responsável técnico do curso técnico de nível médio – Técnico em Nutrição e Dietética, na Gerência de Supervisão Institucional – GSI/Cosine, realizado no dia 26 de janeiro de 2010, fls. 64 e 65;
- Visita técnica para verificação das instalações físicas, realizada em 28 de janeiro de 2010, fl. 66;



- Visita técnica para verificação de documentação e laboratórios, realizada em 3 de fevereiro de 2010, em conjunto com a fiscal do Conselho Regional de Nutricionistas – 1ª Região/DF, fls. 67 a 71;
- Atendimento feito para orientações quanto ao andamento do processo, na GSI, realizado no dia 11 de janeiro de 2010, fl. 215;
- Orientações técnicas enviadas por e-mail à instituição educacional, datadas de 12 de fevereiro de 2010, fls. 217 e 218;
- Orientações técnicas enviadas por e-mail à instituição educacional, datadas de 3 de março de 2010, fls. 223 e 224;
- Visita técnica final para comprovação da documentação escolar do corpo docente, realizada em 08 de março de 2010. Nesta data, foram entregues cópias do Quadro de Profissionais (e respectivas documentações acadêmicas), cópias do Plano de Curso (e respectiva matriz curricular) para aprovação junto ao CEDF (fl. 225).

Cabe registrar, ainda, que o Relator, acompanhado pelo Vice-Presidente deste Egrégio Conselho de Educação, Conselheiro Nilton Alves Ferreira, visitou, no dia 30 de julho de 2010, a sede da ‘Escola Vila das Crianças’, com seus edifícios e equipamentos, e constatou a excelência das instalações e condições de infraestrutura do complexo educacional, proporcionando um espaço qualitativo elevado de condições de aprendizagem para os educandos. Neste ponto, vale salientar que todo o conglomerado de prédios foi construído para fins educacionais, em área especial, cedida à entidade mantenedora pelo Governo do Distrito Federal, a Título de Utilidade Pública, conforme Decreto n° 24.377, de 21 de janeiro de 2004.

Além disso, cabe ressaltar que as dependências físico-pedagógicas são constituídas por um conjunto de prédios articulados, construído em alvenaria, em área especial, e suas dependências asseguram pleno acesso e permanência a todos os alunos, incluindo os portadores de necessidades físicas de locomoção, uma vez que todos os prédios possuem elevadores, além de proporcionar condições para o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem pretendidos, abrangendo salas especiais, laboratórios, refeitório, dormitório, clínica médica, piscina aquecida, praça de esportes e outros, ambientes específicos. Convém enfatizar que a instituição possui, ainda, laboratório especial e específico para o curso em questão, este último devidamente vistoriado por técnica do CRN-DF.

No referente ao Alvará de Funcionamento, a ‘Escola Vila das Crianças’ possui um expedido em 20 de março de 2002, com prazo indeterminado, com parecer favorável do Conselho de Engenharia e Arquitetura para o exercício da seguinte atividade: “... *oferecer a educação em seus vários graus de ensino...*”, conforme consta do Relatório de Autorização de Novo Curso de técnica da Cosine (fls. 292 a 304). Neste ponto, tendo em vista as recentes cominações e exigências legais suscitadas sobre a atualmente denominada Licença de Funcionamento, a instituição mostra-se em condições adequadas de funcionamento até 31 de dezembro de 2012, em razão de que está contemplada pelo art.69 do Decreto n° 31.482, de 29 de março de 2010, que regulamenta a Lei n° 4.457, de 23 de dezembro de 2009, sobre o licenciamento para funcionamento de atividades econômicas e as sem fins lucrativos, na medida em que o referido diploma legal valida os *alvarás com prazo indeterminado, emitidos com base em leis anteriores.*



No tocante aos documentos organizacionais, verifica-se que o Regimento Escolar (fls. 72 a 119) foi aprovado pela Ordem de Serviço nº 89/SUBIP/SEDF, de 23 de julho de 2007, e a Proposta Pedagógica (fls. 120 a 214) foi aprovada pelo Parecer nº 137/2007 – CEDF.

O Plano de Curso para a educação profissional de nível médio do curso Técnico em Nutrição e Dietética, eixo tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança (fls. 217 a 268), está estruturado conforme art. 59 (*caput* e incisos) da Resolução nº 01/2009 – CEDF. O curso em questão funcionará de forma articulada com a proposta geral de ensino médio da instituição, inclusive com a de educação de jovens e adultos. Apresenta, ainda, em seus anexos: 1. Plano de Estágio Supervisionado; 2. Quadro Demonstrativo do Corpo Docente; e 3. Termo de Compromisso.

A Matriz Curricular (fl. 239) mostra-se adequada à formação profissional oferecida e foi analisada favoravelmente pelo Conselho Regional de Nutricionistas / DF, conforme consta no Parecer CRN1 nº 007/10 (fl. 221) e pela Cosine/SEDF, conforme os autos do processo, e está estruturada em três etapas (módulos), possuindo uma carga horária total de 1.400 (mil e quatrocentas) horas, sendo 1.200 (mil e duzentas) horas destinadas às atividades teórico-práticas, e 200 (duzentas) horas destinadas ao Estágio Curricular Supervisionado. Não há previsão, na formação concedida, de terminalidades profissionais intermediárias e, após a conclusão integral da matriz, o educando receberá Diploma de Educação profissional técnica de nível médio, eixo tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança – Técnico em Nutrição e Dietética.

A Organização Escolar compreende um vasto programa de formação de toda a educação básica para os alunos. A educação infantil é proporcionada de acordo com a faixa etária e concede um atendimento integral às crianças. O ensino fundamental e o ensino médio são oferecidos em regime de internato, com matrícula anual, e organizados por séries/anos letivos. A educação de jovens e adultos é efetivada em regime semestral de matrícula, enquanto a educação profissional de nível médio existente é feita em regime modular de inscrição, ambas no regime de internato.

Os Recursos Humanos da Escola Vila das Crianças mostram-se, de maneira geral, adequados às demandas e necessidades dos serviços educacionais ofertados pela instituição, e, em particular, são pertinentes para o curso profissional de nível médio, a ser desenvolvido. No caso do corpo docente, vale salientar que todos os responsáveis para atuar nas disciplinas do curso são nutricionistas com formação pedagógica, conforme documentação apresentada às fls. 273 a 287.

O quadro de funcionários com atribuição específica para atuar junto ao curso de Técnico em Nutrição e Dietética revela-se qualificado e corretamente dimensionado para os serviços a serem prestados (fl. 270), demonstrando que a instituição educacional prioriza a contratação de profissionais devidamente habilitados, conforme normas contidas na legislação de ensino e demais normas atinentes. Registre-se que o responsável técnico pelo curso Técnico de Nível Médio é portador de habilitação na área de ciências da educação e humanidades, disciplina Biologia, pela Universidade Católica de Brasília. Finalmente, cabe frisar que a Escola Vila das Crianças assumiu, ainda, um Termo de Compromisso quanto à contratação de *profissionais habilitados ao exercício do magistério em Nutrição e Dietética, ou que tenham participado de “programas especiais de formação pedagógica”*, quando necessário (fl. 269)



De acordo com o depoimento de técnica da Cosine/SEDF, a Sala de Leitura, conforme vistoriado em conjunto com técnica do CRN-DF designada, *está instalada em local apropriado para o seu funcionamento e possui acervo bibliográfico adequado para a oferta do Curso em quantidade suficiente para o primeiro ano de funcionamento* (fl. 299), possuindo um acervo bibliográfico atualizado, catalogado, diversificado, considerável, em proporção ao quantitativo de alunos, especializado e compatível com o curso técnico solicitado.

No aspecto da assistência às educandas, é admirável constatar que, em regime de internato, ela é feita por meio de concessão de *gratuidade total*, de acordo com os princípios da entidade mantenedora. As alunas da Escola Vila das Crianças recebem, gratuitamente, uniformes completos, agasalhos, material escolar, livros didáticos, materiais de higiene pessoal e outros, além de assistência médica, odontológica, remédios, alimentação, abrigo e assistência hospitalar, quando se fizer necessário, conforme atesta o Relatório de Autorização de Novo Curso da Cosine/SEDF (fls. 299/300).

A Escola Vila das Crianças oferece, ainda, de forma gratuita, às alunas nela matriculadas em geral, além de abrigo, assistência médica, odontológica, alimentação, assistência psicológica, além dos próprios cursos profissionalizantes, de nível básico, ofertados em respectivas oficinas profissionalizantes. Cabe referir que, atualmente, existem as seguintes oficinas em pleno funcionamento: indústria do vestuário, artes múltiplas, informática, arte culinária, educação alimentar, panificação e confeitaria (fl. 300).

A Escola possui, devidamente estruturado, o Laboratório de Ciências (fls. 189 e 190) e, ainda, outros laboratórios organizados para os cursos de educação profissional (fl. 190 a 193). Nos autos do processo (fls. 252 a 255), encontra-se, para atender às necessidades formativas específicas da profissionalização oferecida, a lista *das instalações e equipamentos adequados ao curso a ser oferecido*.

A avaliação da aprendizagem atende ao previsto no Regimento Escolar e na Proposta Pedagógica, expressa em instrumentos e registros pertinentes e de acordo com o preceituado nas normas e diretrizes.

Convém observar que não se encontra estimulada, nem desenvolvida, a organização autônoma das alunas, através de grêmios e/ou associações estudantis próprias, que pudesse, inclusive, contribuir para a gestão da escola e assegurar, assim, a participação ativa e independente das alunas.

A organização acadêmica mostra-se compatível com os serviços educacionais oferecidos e o universo do alunado e eficiente nos seus registros escolares, com arquivos atualizados, diários de classe disponíveis, atas diversas e livros específicos de escrituração em ordem. Além disso, os arquivos escolares estão configurados de forma prática e funcional, instalados em local seguro e de fácil acesso, com mobiliário adequado, e devidamente informatizados.

A Escola mantém o Serviço de Orientação Educacional através de uma equipe integrada, de caráter multidisciplinar, constituída por duas coordenadoras pedagógicas, uma psicóloga, uma orientadora educacional e, ainda, para cada curso profissionalizante, um técnico contratado para ser responsável pela orientação específica. O setor atua, junto aos vários serviços da instituição, como agente integrador, dinamizador e orientador das tarefas educativas, promovendo o entrosamento da



escola com a família, com a comunidade, e buscando a integração da formação do corpo discente, mantendo, ainda, serviços especializados para atendimento de necessidades específicas das alunas. A Escola orienta as alunas em seus estudos, realiza sondagem de aptidões e proporciona informações profissionais durante o processo de aprendizagem, mediante trabalho integrado com os professores, a família e os especialistas da instituição.

Verifica-se, ainda, a existência do serviço de Supervisão Pedagógica e o funcionamento da Coordenação Pedagógica, desenvolvidos através de planejamento próprio, atividades estas devidamente registradas, ambos os setores cumprindo as atribuições previstas no Regimento Escolar.

Conforme o Relatório de Autorização de Novo Curso da Cosine/SEDF (fls. 302 e 303), a Escola Vila das Crianças declara que, após a autorização de funcionamento do curso Técnico em Nutrição e Dietética, eixo tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, de nível médio, as alunas terão como campo inicial de estágio supervisionado do curso as próprias instalações das cozinhas, para produção de alimentos, e a parte clínica (saúde) será realizada na Rede Pública de Saúde, mediante convênio realizado por intermédio da FEPECS, sendo prevista a celebração de outros convênios, nos termos da legislação competente.

O Relatório de Autorização de Novo Curso da Cosine/SEDF, em suas análises, apreciações e conclusões, expressamente reconhece que *a Instituição Educacional em acordo com os atuais preceitos legais referentes às normas para oferta dos serviços educacionais, ENCONTRA-SE APTA e em condições no que se refere aos aspectos físicos, técnicos, administrativos e pedagógicos para oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, curso Técnico em Nutrição e Dietética, eixo tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança* (fl. 303). Assim sendo, o Relatório da Cosine/SEDF reconhece, ainda, que a instituição também se encontra em condições de aprovação de seu respectivo Plano de Curso, em sua última versão (fls. 227 a 270), e sua correspondente matriz curricular (fl. 239), por este Egrégio Conselho.

Finalmente, cumpre elucidar, apreciar e opinar sobre um ponto específico, que diz respeito à denominação da instituição educacional, diante da solicitação expressa, por meio do Of. nº 009/10 – ISMAB (fls. 290 e 291), da Direção do Estabelecimento, *de permanecer o nome de ESCOLA VILA DAS CRIANÇAS neste complexo educacional* (fl. 290). Neste sentido, a Direção da Escola assim argumenta:

...Não se trata de descumprir o que preconiza a Resolução n.º 1/2009 em seu Art. 6º, mas sim, conservar vivo o ponto de partida da vivência educacional e assistencial junto à criança.

Nosso fundador Monsenhor Aloysius Schwartz impulsionado pelo Espírito Santo, deixou sua terra e foi cuidar das crianças órfãs na Coréia do Sul, pós guerras civis.

Eram as crianças o centro de toda a sua atuação assistencial e educacional. Era a Vila das Crianças o lar que as recebia. As crianças cresciam, em “tamanho e sabedoria”. Cresciam, o tempo passava e a ele voltavam. Ele sempre as tinha como suas eternas crianças.

No Brasil, como nos demais países onde sua obra está presente, continua: “Villa de los Niños” e “Villa de las Niñas”, saindo daí verdadeiros cidadãos e cidadãs com elevada formação profissional e impregnados de valores morais, espirituais, éticos e plenos de cidadania... (fls. 290 e 291).

O *caput* do artigo 6º da Resolução nº 1, de 16 de junho de 2009, deste Colegiado, estabelece que *as denominações das instituições educacionais serão propostas à Secretaria de Estado de Educação por suas mantenedoras e devem guardar coerência com os níveis, etapas e modalidades*



de educação e ensino oferecidas. Neste caso, é inegável, como admite explicitamente o ofício referido, feito pela Direção do Estabelecimento, de solicitação da conservação da denominação de ‘Vila das Crianças’, trata-se de um verdadeiro ‘complexo educacional’, e, de fato, a designação não afirma, nem esclarece à comunidade em geral, a natureza e o caráter da instituição prestadora de tão amplos, diversificados e especializados serviços educacionais.

A questão que se coloca é como conciliar, se possível, uma exigência geral, pertinente e cabível da norma, com a liberdade de escolha e expressão das entidades mantenedoras dos serviços educacionais de natureza pública. Neste sentido, o Relator propõe, sugerindo à instituição solicitante, a designação de Escola Vila das Crianças - Complexo Educacional, e submete esta recomendação à Plenária deste Egrégio Conselho.

Em face das análises e apreciações feitas sobre as condições e a adequação da instituição educacional para a prestação dos serviços educacionais pretendidos, e, além disso, em face das argumentações desenvolvidas sobre a justeza e pertinência da solicitação, o Relator pronuncia-se inteiramente favorável ao pleito da Escola Vila das Crianças.

III - CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) autorizar a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Nutrição e Dietética, do eixo tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, do complexo educacional Escola Vila das Crianças, mantido pelo Instituto Social das Irmãs de Maria de Banneux, situado no Núcleo Rural Alagados, Chácara 13-B, Santa Maria - Distrito Federal;
- b) aprovar o Plano de Curso da educação profissional técnica de nível médio do curso de Técnico em Nutrição e Dietética, do eixo tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, com a respectiva matriz curricular que constitui anexo único deste Parecer;
- c) sugerir à Direção da instituição educacional que conserve a denominação Escola Vila das Crianças, acrescida da expressão elucidativa ‘Complexo Educacional’, para atender aos termos preceituados pelas normas em vigor;
- d) determinar ao complexo educacional Escola Vila das Crianças que cadastre o curso técnico autorizado neste parecer no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC.

É o parecer.

Brasília, 22 de setembro de 2010.

PAULO RAMOS COELHO FILHO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEP
e em Plenário
em 22/9/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo do Parecer nº 236/2010-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA VILA DAS CRIANÇAS Modalidade: Educação Profissional Técnica de Nível Médio Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança Curso: Técnico em Nutrição e Dietética Regime: Etapas/Modular Duração: Etapas I, II e III Turno: Diurno				
ETAPAS	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA		
ITINERÁRIO FORMATIVO	I	1. Português aplicado à saúde	60	
		2. Introdução a Libras	50	
		3. Matemática aplicada à saúde	50	
		4. Ética Profissional	40	
		5. Segurança no Trabalho	60	
		6. Bioquímica	40	
		7. Bromatologia	80	
		8. Anatomia e Fisiologia Humana	100	
		TOTAL DA CARGA HORÁRIA	480	
		II	9. Administração aplicada a Nutrição e Dietética I	60
			10. Legislação aplicada a Nutrição e Dietética	50
			11. Técnica Dietética I	50
			12. Higiene dos Alimentos I	90
			13. Tecnologia dos Alimentos	40
			14. Nutrição Humana	70
			15. Nutrição Clínica	120
		TOTAL DA CARGA HORÁRIA	480	
		II	16. Técnica Dietética II	40
			17. Higiene dos Alimentos II	50
			18. Administração aplicada a Nutrição e Dietética II	30
			19. Saúde Pública em Nutrição	40
			20. Nutrição Materno Infantil	40
		21. Gastronomia	20	
		22. Hotelaria	20	
	ESTÁGIO SUPERVISIONADO	200		
	TOTAL DA CARGA HORÁRIA	440		
	TOTAL GERAL DO CURSO	1.400		
OBSERVAÇÕES:				
1. O Curso é oferecido de segunda a sábado, com 4 módulos-aula de 60 minutos, perfazendo um total de 24 horas semanais, excluídos 15 minutos de intervalo.				
2. As práticas curriculares serão desenvolvidas ao longo do Itinerário Formativo.				
3. O Estágio Supervisionado dar-se-á na Etapa III, após o término das matérias teóricas, conforme especificado no Plano de Estágio.				